CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 430/2013**
**AUTOR:** J.Carlos Filho
**RELATORA:** Eron Vasconcelos – Tia Eron

## PARECER

O Projeto sob análise, que indica ao **"Exmo Sr. Prefeito, colocar uma parte do quantitativo da Guarda Municipal de Salvador em todas as escolas municipais."** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Por oportuno, importa ressaltar que o criterioso trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e pelo Setor de Análise e Pesquisa, corroborou imensamente para fundamentação e emissão deste Parecer, uma vez que apontou a existência de um dispositivo legal que versa sobre o tema em questão, a saber, a Lei 7.236/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, inciso II, dispõe:

> **Art. 4º** A Guarda Municipal do Salvador tem a seguinte estrutura: (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

**Parágrafo único**. A Gerência de Operações desenvolverá suas ações mediante a constituição dos seguintes grupamentos: (...)

**II – escolas**

**(grifamos)**

Feita esta consideração, em que pese a importância do tema destacado pelo edil **J.Carlos Filho,** opino pelo **arquivamento** do presente **Projeto de Indicação nº 430/2013** em análise, uma vez que a matéria já esta regulada pela norma citada.

**É o PARECER,**
**Em 21 de Julho de 2013**

**Vereadora Tia Eron (PRB)**
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13